



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º 324/86

== == == == == == ==

DE 24 DE MARÇO DE 1.986

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB - e dá outras providências."

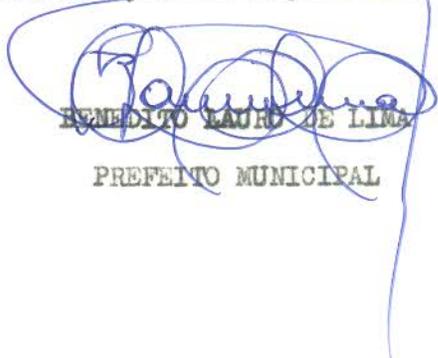
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR./
BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:-

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pinhalzinho autorizado a celebrar nos termos do art. 38, do Decreto Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o Decreto Federal nº 92.433, de 3 de março de 1986, convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB -, para fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de março de 1.986


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL